



PROJETO DE LEI Nº 221, DE 29 DE MAIO DE 2018.

**ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE O
LICENCIAMENTO AMBIENTAL E
FLORESTAL, INSTITUI AS RESPECTIVAS
TAXAS.**

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 7.150, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e florestal e sobre as respectivas taxas no âmbito do Município de Veranópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivos ou potencialmente poluidores e/ou ambientalmente impactantes, bem como de empreendimentos capazes de, sob qualquer forma, causar impacto ou degradação ambiental, de interesse local, e atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução CONSEMA nº **372/2018**, com suas alterações, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. " (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 7.150, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e florestal e sobre as respectivas taxas no âmbito do Município de Veranópolis.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do Art. 17º da Lei Municipal nº 7.150, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e florestal e sobre as respectivas taxas no âmbito do Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Veranópolis.

Art. 4º Fica Alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº 7.150, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e florestal e sobre as respectivas taxas no âmbito do Município de Veranópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

2 - TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECÍFICOS -
Valor em VRM

RAMO	RAMO	DESCRIÇÃO	PORTE	LP	LI	LO	I
3414-		Parcelamento do solo para fins de loteamento/ desmembramento/ condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ete)					
40			Mínimo B (de 1,001 a 2ha)	0,50	0,50	0,50	1
			Mínimo C (de 2,001 a 5ha)	2,00	2,00	2,00	1
			Pequeno (de 5,01 a 10ha)	6,00	6,00	6,00	1
				10,00	10,00	10,00	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

		Médio (de 20,00 a 20ha)	20,00	20,00	20,00	5
3414-60	Parcelamento do solo para fins de loteamento/ desmembramento/ condomínio residencial e plurifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ete)	Pequeno (de 5,01 a 10ha)	7,00	7,00	7,00	2
		Médio (de 10,01 a 20ha)	10,00	10,00	10,00	2
		Médio (de 10,01 a 20ha)	15,00	15,00	15,00	5
3415-10	Parcelamento de solo para fins industriais/ distrito industrial (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto)	Pequeno (de 5,01 a 10ha)	10,00	10,00	10,00	3
		Pequeno (de 10,01 a 20ha)	20,00	20,00	20,00	6

*AC = área
construída

Art. 5º Fica Alterado o ANEXO III da Lei Municipal nº 7.150, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e florestal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

sobre as respectivas taxas no âmbito do Município de Veranópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

**3 - TABELA DE VALORES PARA OUTROS
SERVIÇOS PRESTADOS - (Valor em VRM)**

Documento	Valor em VRM
Declaração em Geral	0,10
Certidões e Atestados Ambientais	0,05
Atualização de Licença de Operação	0,10
Autorizações em Geral	0,31
Declaração de alteração de responsabilidade ambiental	0,05
Renovação de LO	0,93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de Maio de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 221/2018.

O projeto de lei anexo visa alterar a Lei Municipal Nº 7.150, de 20 de março de 2018, tendo em vista a publicação da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA Nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

Esta Resolução do CONSEMA publicada no dia 02/03/2018 trouxe algumas mudanças significativas na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental, tanto com relação a nomenclatura, como com relação ao porte para a não incidência de licenciamento.

Portanto, prezando pela adequação da legislação ambiental municipal às alterações trazidas pela Resolução Estadual CONSEMA 372/2018 solicita-se a apreciação do projeto de lei anexo.

Isso referido, Senhores Vereadores, acreditamos que Vossas Senhorias tenham os subsídios necessários, para aquilatar da importância das providências a serem tomadas.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de Maio de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.